



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone
(043) 3526-1302
Santana do Itararé - Paraná

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI Nº. 064/2023
REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A CEDER O USO DE VEÍCULOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Itararé/PR autorizado a ceder o uso de 02 (dois) veículos, abaixo discriminados, por tempo indeterminado, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 030/2003 e Lei Estadual nº 14.372/2004, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 219, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

I - veículo CITROEN AIRCROSS START MT, PLACAS PBY6B45, RENAVAL nº 01217054089, ANO/MODELO 2019/2020, avaliado em R\$ 62.390,00 (sessenta e dois mil trezentos e noventa reais) pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 050/2021, conforme Laudo anexo.

II - veículo ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L, PLACAS BDE9A89, RENAVAL nº 01196417072, ANO/MODELO 2019/2020, avaliado em R\$ 208.119,00 (duzentos e oito mil cento e dezenove reais) pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 050/2021, conforme Laudo anexo.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível os veículos descritos nesta Lei.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone
(043) 3526-1302
Santana do Itararé - Paraná

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 3º. As despesas decorrentes da transferência dos veículos serão de responsabilidade do Município cedente.

Art. 4º. Todas as despesas de manutenção, IPVA e seguro dos veículos caberão às entidades cessionárias, pelo período da cessão, conforme disposto no Termo de Cessão (Anexo Único), o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA
DO ITARARÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.


JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE